

SÚMULA:" Cria novo quadro de pessoal e estipula em Salários mínimos os vencimentos dos Servidores Municipais, Inativos e Pensionistas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o novo Quadro de Pessoal e fixar em salários Mínimos os vencimentos dos Servidores Municipais, Inativos e Pensionistas, conforme consta do Anexo I -II que integra esta Lei.

Artigo 2º - Os vencimentos constantes do Quadro de Pessoal referido no Artigo 1º desta Lei passarão a vigorar a partir do dia 1º de Maio de 1.985.

Artigo 3º - A despesa resultante desta Lei, correrá á conta das dotações específicas do Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
20 de Maio de 1.985.


Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara

Waldir Antonio Wobetto
1º Secretário